



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)547

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2013/36/CE e 2009/110/CE e revoga a Diretiva 2007/64/CE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2013/36/CE e 2009/110/CE e revoga a Diretiva 2007/64/CE [COM(2013)547].

A supra identificada iniciativa foi enviada às Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

À medida que o comércio tradicional evolui em direção a uma economia digital, fruto dos avanços tecnológicos, a União tem acompanhado o impacto do mercado dos pagamentos eletrónicos, quer na economia, quer junto dos consumidores, verificando-se, neste caso, uma alteração significativa nos hábitos dos consumidores em matéria de pagamento ao longo dos últimos anos.

Para além de um crescente número de pagamentos efetuados com o cartão de crédito ou cartão de débito, a expansão do comércio eletrónico e a popularidade cada vez maior de telefones inteligentes lançaram os alicerces para a criação de novos meios de pagamento e novos desafios aos Estados-Membros. Assim, a presente iniciativa pretende que os consumidores e os comerciantes tirem pleno partido do mercado interno, nomeadamente, em termos de comércio eletrónico. A presente proposta tem como objetivo contribuir para um maior desenvolvimento do mercado de pagamentos eletrónicos à escala da UE, com vista a permitir aos consumidores, aos retalhistas e a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

outros operadores no mercado beneficiarem plenamente das vantagens inerentes ao mercado interno da UE, em consonância com a estratégia Europa 2020 e a Agenda Digital.

Assim, para atingir os objetivos pretendidos à escala da União a presente proposta altera as Diretivas 2002/65/CE, 2013/36/CE e 2009/110/CE e revoga a Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (a denominada Diretiva relativa aos serviços de pagamento ou «DSP»)¹ que cria as bases para um quadro jurídico harmonizado e que institui um mercado integrado de pagamentos, melhorando, assim, a igualdade de concorrência e a acessibilidade do atual quadro de pagamentos para todas as partes interessadas.

A presente proposta de diretiva prevê diversas adaptações e impõe novas obrigações aos Estados-Membros, os quais serão convocados a apresentar documentos explicativos sobre as medidas de transposição a adotar. Neste sentido a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública solicitou pareceres ao Banco de Portugal (BP), à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e à Associação Portuguesa de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros (SEFIN), onde se conclui que é necessário um acompanhamento de todas as alterações suscitadas pela presente Proposta.

a) Da Base Jurídica

A presente proposta baseia-se no artigo 114.º do TFUE.

a) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo à fragmentação do mercado e às exigências de normas coerentes em todo o espaço da União a intervenção individual a nível dos Estados-Membros, na base dos princípios, regras e processos, nestes domínios, não se afigura suficiente para

¹ Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (JO L 319 de 5.12.2007, p.1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

alcançar os objetivos pretendidos. Assim, conforme o previsto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, a presente iniciativa cumpre o princípio da subsidiariedade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa está de acordo com o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo e entidades competentes.

Palácio de S. Bento, 19 de novembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatórios das Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de Economia e Obras Públicas.